



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ - BA, E A PESSOA FÍSICA MARCOS SANTOS DE JESUS.

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, Estado da Bahia, neste ato representado pela Prefeita a Sra. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1277024405-SSP-BA, C.P.F nº 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Jalmiro Filho, 18, Bairro São Raimundo, Ubatã – Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Pessoa Física MARCOS SANTOS DE JESUS**, inscrita no CPF com o nº 053.256.085-09, Portador da Cédula de Identidade nº 15.807.879-91, residente a Av. Marinalva, 381, Bairro Marinalva, Ubatã - Bahia, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR**, conforme descrição completa constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020** e proposta de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02.03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE: 02.03.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

2.003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 2.000,00

ÓRGÃO: 02.09.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 02.09.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

2.025 – MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

001 – RECEITA DE IMPOSTOS 25% – R\$ 16.000,00



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

001 – RECEITA DE IMPOSTOS 25% – R\$ 4.000,00

ÓRGÃO: 02.10.00 – SEC. MUN. DE SAÚDE.

UNIDADE: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

2.038 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

014 – TRANSFERÊNCIA DO SUS – R\$ 19.000,00

2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SEC. DE SAÚDE.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

002 – RECEITA DE IMPOSTOS 15% – R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 02.11.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PUBLICO

UNIDADE: 02.11.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PUBLICO

2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DA MUN. DE INFRAESTRUTURA

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 02.12.00 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE: 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

2.054 – MONITORAMENTO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

029 – TRANSFERENCIA DE REC. FNAS – R\$ 891,66

2.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FISICA.

000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de **R\$ 72.891,66 (Setenta e dois mil oitocentos e noventa e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que 80% refere-se a mão de obra e 20% a insumos.

II - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

III - O pagamento será efetuado no máximo em 30 (trinta) dias com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento pela CONTRATADA das parcelas dos serviços realizados à CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do servidor designado, a contar do recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada;

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I - A priori, os preços são fixos, contudo permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

II - A revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

§ 1º - Quando a revisão objetivar recompor o preço que se tornou excessivo, a própria Administração abrirá processo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§ 3º - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, ou a total prestação dos serviços, tendo início a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, obedecendo ao que reza o artigo 57, inciso 2, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS NETO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 385/2017, conforme Instrução Normativa SCI



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação do(s) serviço(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados de forma parcelada, de acordo com a solicitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:

- a) - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas no período do contrato, substituindo ou refazendo os serviços executados em desacordo com o especificado neste CONTRATO ou em legislação.
- c) A CONTRATADA deverá ressarcir e/ou repor de imediato o bem físico danificado, destruído ou desaparecido, assumindo a responsabilidade pelos prejuízos à contratante, bem como a terceiros, desde que comprovada a ação ou a omissão por parte da CONTRATADA;
- d) A **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste CONTRATO, deverá manter todas as Certidões atualizadas e que, a critério do administrador



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

deste contrato, poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo.

- e) A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo efetuar a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- f) Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor dos materiais defeituosos, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, caso a Contratada não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- f) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - As multas referidas neste Edital serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'e' e 'f' poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd'.

§3º - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§4º -As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§5º - No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

11.6 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ubatã – Bahia, 21 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza (Prefeita)
(Contratante)

MARCOS SANTOS DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF

2º _____
CPF